



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 48 • São Paulo, quarta-feira, 08 de março de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 16, de 07-03-2023.

Autoriza a integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP, que especifica.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico DO-GLI--DPL-007/2023, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 022/2023, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP;

Considerando a Informação Técnica CTC nº 049/2023, que analisou o pleito e concluiu pelo seu atendimento,

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a integração física e tarifária entre os atendimentos 313TRO Itapevi (Divisa São Roque) – Santana de Parnaíba (Residencial Burle Marx) via Itapevi (Centro) e Jandira (Centro) - 313VP1 Itapevi (Divisa São Roque) –Santana de Parnaíba (Residencial Alphaville 10) via Itapevi (Centro) e Jandira (Centro), com os atendimentos 350TRO Itapevi (Cohab) – Osasco (Vila Yara) via Estrada Velha de Itapevi - 350BI1 Itapevi (Vila Gioia) – Osasco (Vila Yara) via Estrada Velha de Itapevi, operados Consórcio Anhanguera Ltda, observadas as formalidades pertinentes: 350TRO – 350BI1 com 313TRO – 313VP1:

§1º Ao embarcar nas linhas 350TRO ou 350BI1, dependendo do local, o usuário pagará a tarifa correspondente ao seccionamento S01 R\$5,20 ou tarifa cheia de R\$6,90 com o Cartão TOP, desembarca no trecho de contato dos serviços envolvidos na integração e acessa o atendimento metropolitano 313TRO ou 313VP1, sendo descontado o valor remanescente de R\$ 2,40 ou R\$0,70, respectivamente, em seu cartão. 313TRO – 313VP1 com 350TRO – 350BI1:

§2º Ao embarcar na linha 313TRO ou no serviço complementar 313VP1, o usuário paga a tarifa correspondente R\$7,60, com o Cartão TOP, desembarca no trecho de contato dos serviços envolvidos na integração e acessa os atendimentos metropolitanos 350TRO ou 350BI1, sem desconto de valor adicional em seu cartão.

Artigo 2º O desconto decorrente da integração de que trata o “caput” do artigo 1º não pode ser em tempo algum objeto de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.